



PROCESSO N.º 364/11

PROTOCOLO N.º 10.728.887-2

PARECER CEE/CEB N.º 87/12

APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS TOLEDO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual João Arnaldo Ritt - Ensino Fundamental e Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 344/11 - SUED/SEED, de 03 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Toledo, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual João Arnaldo Ritt - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 301).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva;

- período noturno.

- Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental - Fase II, por disciplinas.



PROCESSO N.º 364/11

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 44.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Toledo	NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º364/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Aparecida Condé	Ciências/Biologia	Ciências
Nelson Silvio Bresolin	História	História
Maria Salete Lenhard	Estudos Sociais/Geografia	Geografia
Antonio Elizabeth de Lima	Letras	LEM - Inglês
Giovani Antonio Galante	Filosofia Especialização em Ensino Religioso	Ensino Religioso
Dorothea Fraucke Wiczorek	Educação Artística Especialização em Metodologia da Arte-Educação	Arte
Paulo Pereira da Silva	Letras	Língua Portuguesa
Irmgard Heike Isernhagen Maciel	Educação Física	Educação Física
Jairton Mauro Rech	Matemática	Matemática

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 05, a 08, 43 a 294.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 411/10 do NRE de Toledo, constatou a existência das condições para o regular funcionamento do ensino e foi de parecer favorável à autorização da APED do Ensino Fundamental - Fase II (fls. 296).



PROCESSO N.º 364/11

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Relatório da Comissão Verificadora do NRE de Toledo e o Parecer n.º 269/11 - CEF/SEED (fls. 301), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual João Arnaldo Ritt - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Toledo, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB